



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1339/2002

Cria o Plano de Gestão Ambiental da APA de Cairuçu e Reserva Ecológica da Juatinga.

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Plano de Gestão Ambiental da APA de Cairuçu e Reserva Ecológica da Juatinga, elaborado pela Ong SOS Mata Atlântica com a parceria do Ministério do Meio Ambiente, Ibama e Instituto Estadual de Florestas .

Artigo 2º - Fica assegurado a permanência das comunidades caiçaras, bem como de todos os acessos tradicionais, caminhos, praças e passagens e Estradas Antigas pelas praias em toda a área da APA do Cairuçu e Reserva da Juatinga.

Artigo 3º - Nas áreas de vocação do Eco Turismo fica garantido a implantação de Projetos para o desenvolvimento do Eco Turismo, desde que seja parte integrante dos Projetos as Comunidades Caiçaras.

Artigo 4º - Fica garantido o acesso pelo fundo do Saco do Mamanguá, pelas comunidades daquela região, Praia do Cruzeiro, Praia Grande e todas as demais .

Artigo 5º - Fica garantida a exploração da jazida de Mármore Ubatuba nas imediações do Saco do Mamanguá no lugar conhecido como Estrada da Fazenda Santa Maria desde que atendidas as licenças de prospecção.

Artigo 6º - Fica garantido aos proprietários devidamente documentados conforme prevê a Constituição Federal o direito de uso e exploração ecologicamente correta com atividades voltadas para o desenvolvimento do ecoturismo, da Maricultura, Silvicultura, reflorestamento com plantio de palmito e das espécies recomendadas pelos órgãos ambientais para a recomposição da Mata Atlântica e também a exploração controlada .

Artigo 7º - Todas as trilhas e estradas deverão ser controladas através da implantação de "Estrada Parque", evitando assim o turismo predatório e a venda descontrolada de terras .

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA
PROCESSO 002627270-2016-8-19-00000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

.02.

Artigo 8º - Todos que adquiriram posses na APA do Cairuçu e Reserva da Juatinga que não são caiçaras nativos deverão ser notificados e informados da precariedade de suas posses, inclusive aquelas que já saíram da localidade e que pretendem voltar, evitando assim a ocupação desordenada .

Artigo 9º - Fica assegurado o direito de construção dentro dos parâmetros estabelecidos neste plano e em regulamento a ser editado pelo Executivo nas zonas delimitadas da APA de Cairuçu e Reserva Ecológica da Juatinga a todos os titulares de posse e de propriedade que adquiriram anteriormente a criação da referida APA e Reserva.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 27. DE DEZEMBRO DE 2002.


JOSE CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA
PROCESSO 002627270.2016.8.19.0000